



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 52/2020

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>18</u> / <u>12</u> / <u>2020</u>	<u>22</u> / <u>12</u> / <u>2020</u>	<u>22</u> / <u>12</u> / <u>2020</u>	___ / ___ / ___
		Resultado da Votação: <u>UNANIME</u> <u>A PROVA</u>	

Ementa: CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA- IPTU NO EXERCÍCIO DE
2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 52...../2020

Concede desconto para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2021.

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes descontos para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em parcela única, referente ao exercício de 2021:

I – para pagamento até o dia 31 de janeiro de 2021 – desconto de 30% (trinta por cento);

II – para pagamento até o dia 28 de fevereiro de 2021 – desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 16 de Dezembro de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que autoriza a concessão de descontos para pagamento, em parcela única, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2021, para apreciação e votação dos Nobres Vereadores.

O referido desconto é uma praxe utilizada pelo Município para aumentar a arrecadação nos primeiros meses do ano e ao mesmo tempo, incentivar e facilitar ao contribuinte o pagamento do IPTU.

Para este exercício financeiro destacamos que os descontos serão de 30% (trinta por cento) em janeiro e de 20% (vinte por cento) no mês de fevereiro de 2021.

Sendo estas as considerações para o referido desconto, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, em 16 de Dezembro de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 52/2020

**CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO
DE IMPOSTO PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA – IPTU NO
EXERCÍCIO DE 2021**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, concede desconto para pagamento de imposto propriedade predial e territorial urbana IPTU no exercício de 2021.

Não longe surge o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, onde diz que: *“compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local”*. No mesmo sentido, o artigo 6º, I, da Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro, dentre outras, atribui ao Município *“competência para legislar sobre assuntos de interesse local”*.

Nos termos do art. 24º, I, c.c art.30, II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre direito tributário. Segundo, ainda, o art. 6, inc. III, da LOM, autoriza o Município a instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Portanto, o presente projeto, sob aspecto formal, está plenamente atendido.

Quanto o aspecto material, sabemos que não é de hoje que os municípios procuram formas de incrementar a arrecadação de Recursos, dentre as quais destaca-se Programas de descontos para pagamentos antecipados de Impostos.

No caso em tela, surge a presente proposição buscando autorização legislativa para conceder descontos para o pagamento antecipado do IPTU.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Todos os tributos têm um momento ordinário de pagamento, um vencimento, originário, como expressado no art. 160, do Código Tributário Nacional:

Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Assim, pode o Município, como medida de exceção estabelecer descontos para pagamentos antecipados de tributos. Os programas desta espécie têm sido considerados bem-vindos ao Erário Municipal, e aos devedores pela possibilidade de solverem o débito.

Atendidas as normas impostas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não há impedimento que a lei conceda desconto para pagamentos antecipados de Tributos.

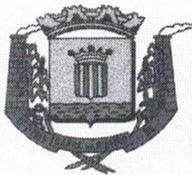
Assim, salvo melhor juízo, entendo que o Projeto de Lei na forma em que se encontra, atende aos requisitos legais e constitucionais. Portanto, opino, que o mesmo seja analisado pelo plenário.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 22 de dezembro de 2020


Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 52/2020

EMENTA: "Concede desconto para o pagamento de imposto de propriedade predial e territorial urbana – IPTU no exercício de 2021."

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves

Secretário: Vereador Claudir da Silva

Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 52/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 22 de dezembro de 2020.

José Luis Gonçalves
Presidente

Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 52/2020

EMENTA: "CONCEDE DESCONTO PARA DE IMPOSTO DE PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA - IPTU NO EXERCÍCIO DE 2021."

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 52/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 22 de DEZEMBRO de 2020.

Athos do Amaral Maicá
Presidente


Lucas Campos da Silva
Secretário

Eduardo Bischoff
Relator